

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**

(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Altera os arts. 11-A e 878 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre a inaplicabilidade da prescrição intercorrente e a possibilidade de execução de ofício no processo do trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11-A. A prescrição intercorrente é inaplicável no processo do trabalho.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).” (NR)

“Art. 878. A execução poderá ser promovida pelas partes ou de ofício pelo juiz ou pelo tribunal competente.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 11-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**JUSTIFICAÇÃO**

A prescrição intercorrente, que ocorre no curso da execução, levando à perda da exigibilidade do direito já reconhecido na sentença judicial, era considerada inaplicável na Justiça do Trabalho, conforme a Súmula nº 114 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.<sup>1</sup>

1 Apesar da Súmula do TST, o tema suscitava controvérsias, havendo quem defendesse o reconhecimento da prescrição intercorrente em caso de inércia do exequente quanto ao cumprimento de determinação judicial. Para eliminar tais controvérsias, havíamos apresentado o Projeto de Lei nº 2.362, de 2011.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219136433800>



Em 2017, a Lei nº 13.467, conhecida como reforma trabalhista, acrescentou o artigo 11-A à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, determinando a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho.

A reforma trabalhista também alterou o artigo 878 da CLT, de forma a restringir a possibilidade de execução de ofício pelo juiz apenas aos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado.

Essas alterações foram muito prejudiciais à efetividade da garantia dos direitos dos trabalhadores e não se harmonizaram com os princípios trabalhistas, em especial com o princípio da proteção ao trabalhador.

Considerando a natureza alimentar dos créditos e a hipossuficiência do trabalhador, a inaplicabilidade da prescrição intercorrente e a possibilidade de execução de ofício pelo juiz no processo do trabalho são instrumentos fundamentais para garantir a paridade de armas entre as partes e a efetividade da execução, com o pagamento dos valores determinados na sentença.

Portanto apresentamos este Projeto, que altera o artigo 878 da CLT, com a finalidade de restabelecer a ampla possibilidade de execução de ofício pelo juiz, e o artigo 11-A, dispor sobre a inaplicabilidade da prescrição intercorrente no processo do trabalho.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em        de        de 2021.

Deputado CARLOS BEZERRA

2019-18438



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219136433800>

